

A IMPRENSA.

ORÇÃO DO PARTIDO REPUBLICANO

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 40\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVII

THERESINA.—SABADO 17 DE JUNHO DE 1882.

NUMERO 753

PARTE OFFICIAL

GOVERNO CENTRAL

DECRETO N.º 8,526—DE 13 DE MAIO DE 1882.

Estabelece regras para execução do art. 11 do decreto n.º 8,276 de 15 de outubro de 1881.

Hei por bem, para execução do art. 11 do decreto n.º 8,276 de 15 de outubro de 1881, decretar o seguinte:

Art. 1.º Na capital do Imperio e nas das provincias os exames de portuguez e arithmetica, de que devem apresentar certificados os pretendentes aos officios de justiça na forma do art. 11 do decreto n.º 8,276 de 15 de outubro do anno passado, serão prestados:

§ 1.º Nas repartições publicas que o exigirem por occasião dos concursos.

§ 2.º Em qualquer estabelecimento publico geral ou provincial de instrucção secundaria:

§ 3.º Perante as commissões julgadoras de que trata o decreto n.º 5,429 de 2 de outubro de 1873.

Art. 2.º Os pretendentes, porém que residirem a mais de dez leguas de distancia das capitais, poderão requerer ao inspector ou director da Instrucção Publica na provincia, o qual designará o professor publico do lugar e mais duas pessoas idoneas para procederem aos exames, cujos certificados, com assignatura dos examinadores mencionarão a quem do gráo de approvação, todas as circumstancias que revelem a regularidade do acto, segundo as prescripções deste decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manoel da Silva Mafra, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1882, 61.º da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel da Silva Mafra.

GOVERNO PROVINCIAL

RESOLUÇÃO N. 1011.

PUBLICADA EM DE 3 JUNHO DE 1882.

Approva os artigos de posturas confeccionados pela camara municipal de Piracuruca, em 11 de abril de 1881.

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial resolveu o seguinte:

Art. Único. Ficão approvados os artigos de posturas, confeccionados pela camara municipal de Piracuruca, em 11 de abril de 1881; revogadas as disposições em contrario.

POSTURAS

CAPITULO 1.º

DO MERCADO PUBLICO

Art. 1.º Ficam derogados os artigos 4.º e 10.º e seus §§ da Resolução provincial n.º 906 de 14 de julho de 1875.

Art. 2.º Os mercadores de generos na casa do mercado pagarão as seguintes taxas:

§ 1.º Por uma carga de farinha, milho, arros, feijão, frutas e rapadura, 80 reis.

§ 2.º Por uma carga de gomma de mandioca, 160 reis.

§ 3.º Por uma carga de azeite, 240 reis.

§ 4.º Por uma carga de café, queijo e assucar, 200 reis.

§ 5.º Por uma carga de aguardente, fumo e outro qualquer genero não especificado, 100 reis.

§ 6.º Por uma carga de peixe, 400 reis.

Art. 3.º Os que se recusarem a pagar a taxa do artigo antecedente, ficam sujeitos a multa de que trata o art. 5.º da Resolução Provincial n.º 906 de 14 de julho de 1875.

CAPITULO 2.º

DOS AÇOUQUES DO MERCADO.

Art. 4.º Por cada uma rez, porco, bode, ou cabra, carneiro, ou ovelhas, que se vender no açougue da camara pagará o vendedor:

§ 1.º Por uma rez, 400 reis.

§ 2.º Por um porco ou covado, 240 reis.

§ 3.º Por um bode ou cabra, carneiro ou ovelha, 200 reis.

Art. 5.º As pessoas que se recusarem a pagar a taxa do artigo antecedente, ou demorar o pagamento ficam sujeitas a multa de que trata o art. 11.º da Resolução Provincial n.º 906 de 14 de julho de 1875.

CAPITULO 3.º

DOS ANIMAES.

Art. 6.º Fica elevada a quantia de 4:000 reis, sobre cada porco que for encontrado dentro dos limites d'esta villa, a multa de que trata o art. 12.º da Res. Prov. n.º 906 de 14 de julho de 1875.

A venda em hasta publica, na falta do pagamento da multa, será feita na casa da camara municipal pelo porteiro da camara, na presença do fiscal, que mandará pelo secretario da camara lavar termo de arrematação, que será assignado pelo arrematante, fiscal e porteiro.

Art. 7.º Os criadores de gado cabrum, ovelhum que se recusarem ou não apparecerem para pagar a multa de que trata o art. 15.º da Res. Prov. n.º 906 de 14 de julho de 1875, será o referido gado, depois de 24 horas, contadas da hora da apprehensão, vendido na forma do artigo antecedente.

Art. 8.º Qualquer pessoa poderá apprehender o dito gado, que, durante a noite, vagar pelas ruas d'esta villa, e neste caso, terá o direito a quarta parte da multa ou do producto liquido.

CAPITULO 4.º

PORTO E PASSAGEM

Art. 9.º No mez de janeiro de cada anno fará arrematar em hasta publica, a quem mais der, a passagem do rio Piracuruca n'esta villa.

Art. 10.º Na falta do arrematante mandará fazer este serviço e administrativamente por pessoa de sua nomeação.

Art. 11.º A importancia das passagens será paga do seguinte modo:

§ 1.º Por cada uma pessoa durante o dia, 40 rs. por cada cabeça de gado vacum ou cavallar, 160 reis, por qualquer quadrupede de outra natureza, 60 reis.

§ 2.º Pelo transito feito á noite pagar-se-ha a taxa dobrada.

§ 3.º Por uma carga durante o dia, 40 reis, durante a noite o duplo.

Art. 12.º As autoridades em serviço do seu cargo, a força publica em diligencia, os presos e escoltas que os conduzirem, nada pagarão e serão transportados de preferencia a outros quaesquer viandantes.

Art. 13.º Os transeantes não poderão ser detidos no porto de passagem publica por motivo da ausencia do passador, que não deverá abandonar o seu lugar por qualquer outro serviço ou distracção, sob pena de multa de dois mil reis ao arrematante ou administrador.

Art. 14.º O arrematante ou administrador será obrigado:

§ 1.º A tratar com urbanidade e respeito os transeantes.

§ 2.º A receber nas praias os objectos e animaes, e fazel-os passar sem mais dispendio algum aos donos, desembarcando-os na margem opposta.

§ 3.º A indemnizar a importancia dos gados de qualquer especie ou quadrupedes que por desleixo, ou descuido morrerem no acto da passagem, avariarem-se ou inutilisarem-se.

Art. 15.º A imposição de qualquer desses §§ sujeita o arrematante ou administrador a multa de cinco mil reis por cada vez.

Art. 16.º São permittidas as canoas particulares para uso dos proprietarios; sujeitos estes, porem, a fazerem passar n'ellas as pessoas de suas familias, e objectos de sua propriedade somente, sob pena de multa de 5:000 reis, e suspensão de facultades.

CAPITULO 5.º

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 17.º Fica elevado a 600 reis o imposto sobre cada rez vendida verde ou secca.

Art. 18.º As pessoas que se recusarem a pagar o imposto do artigo antecedente, ou demorarem o pagamento, ficam sujeitas a multa de 5:000 reis, ou oito dias de prisão.

Art. 19.º As rezes recolhidas ao curral do conselho, que não forem para o consumo publico, ficam sujeitas ao imposto de 200 reis cada uma.

Art. 20.º O zelador do curral conservará no curral do conselho as ditas rezes até que seja pago o imposto do artigo antecedente.

Art. 21.º Ficam izentas do referido imposto as rezes que forem vendidas para o consumo publico d'esta villa.

Art. 22.º Todos os proprietarios ou inquilinos são obrigados a conservar limpas as frentes de suas casas e testadas de muros e terrenos concedidos para edificação na distancia de 30 palmos, sob pena de multa de 2:000 reis por cada vez que faltarem a este preceito.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer,

que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 5 dias do mez de junho de 1882, 61.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Gentil Independente Ribeiro Cavalcante a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 5 dias do mez de junho de 1882.

O secretario

João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N. 1015

PUBLICADA EM 5 DE JUNHO DE 1882.

Autorisa o presidente da provincia a dispendir até a quantia de quatro contos de reis, com a construcção de uns paredões, que, ligados ao cemiterio publico d'esta capital, abranjam todo o terreno que algum tempo servio de cemiterio

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a dispendir até a quantia de quatro contos de reis, com a construcção de uns paredões, que ligados ao cemiterio publico d'esta capital, abranjam todo o terreno que algum tempo servio de cemiterio na deficiencia do existente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 5 dias do mez de junho de 1882, 61.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Gentil Independente Ribeiro Cavalcante a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 5 dias do mez de junho de 1882.

O secretario,

João José Pinheiro.

RESOLUÇÕES NÃO SANCCIONADAS.

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO PIAHY

Resolve:

Art. 1.º Fica extinto o imposto de exportação de escravos para fóra da provincia.

Revogam-se as disposições em contrario.

Paço d'Assemblea Provincial, 22 do maio de 1882.—Conego Claro Mendes de Carvalho, P.—Antonio de Hollanda Costa Freire, 1.º s.—Raimundo Cactano de Moraes 2.º s.

VOLTE A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL. Esta Resolução não convém aos interesses da provincia. Quando a provincia luta com as mais serias difficuldades financeiras, á ponto de precisar recorrer á inscripção de apolices, ao eleva-do juro de 8^o/_o á novos e pesados impostos, que vão ferir até a classe dos empregados inactivos, *invalidos perante a lei*, actos só justificaveis diante da imperiosa necessidade de satisfazer *compromissos honorarios*, a extincção do imposto de exportação de escravos, veria aggravar, *senão condemnar* esses sacrificios, sem uma razão que a justifique, maxime quando essa propriedade é aquella, de preferencia á todas que deve ser tributada, por ser, com o, felizmente, *senão contesta* hoje, a menos legitima. Palacio do governo do Piahy, em Theresina, 29 de maio de 1882.

Miguel Joaquim de Almeida Castro.

AASEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL
Resolve:

Art. 1.^o Fica reduzido a vinte mil reis o imposto sobre venda de aguardente do Paiz, em que se acha lançado, pela collectoria d' esta capital, o negociante Lino Rodrigues Costa.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario. Paço d'Assemblea do Piahy, 22 de maio de 1882. — Conego Claro Mendes de Carvalho, P. — Antonio de Hollanda Costa Freire, 1.^o s. — Raimundo Caetano de Moraes, 2.^o s.

VOLTE A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL. Considero esta Resolução exorbitante das attribuições d'assemblea legislativa provincial. Esta deve attender ás que lhe permitem os arts. 10 e 11 do Acto Adicional, subordinados aos arts. 81, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da Constituição do Imperio. A Assembleia Provincial pôde legislar sobre impostos mas não tem o poder de ingerir-se no que diz respeito ao processo da arrecadação d'estes impostos, alterando o acto dos agentes, a quem d'elles incumbio, mediante normas, e recursos garantidores da Fazenda Publica, e dos direitos dos contribuintes. Taes actos são de exclusiva competencia dos poderes administrativo e judicial. Palacio do governo do Piahy, em Theresina, 30 de maio de 1882.

Miguel Joaquim de Almeida Castro.

EXPEDIENTE

Palacio do Governo do Piahy. Theresina, 7 de junho de 1882.

1.^o secção.—N. 81.—Illm. Sr.—Devendo ter lugar no 1.^o de julho proximo futuro a eleição de juizes de paz e vereadores de camara municipal, e sendo pensamento inquebrantavel do Governo, como sabe V. S., continuar a observar, e fazer observar, a mais completa abstenção, á fim de que seja respeitado e garantido o direito do cidadão, na manifestação, á mais livre, uma vez que se contenha nos limites da lei, do seu voto, por parte da autoridade, tenho por conveniente recomendar-lhe, e muito lhe recomendo, que faça observar, por parte das autoridades, que lhe são subordinadas, esses principios de abstenção, e imparcialidade no pleito, a que me hei referido, devendo V. S. garantir a seus subordinados de toda cathogoria que, qualquer d'elles que não observar, respeitar e procurar identificar-se com o pensamento do governo, será, immediatamente, demittido, e sujeito ao processo, que no caso couber.

Foi sempre pensamento meu que a força publica, destacada nas comarcas, deve estar subordinada, e sob a immediata disposição dos juizes de direito,

primeiras autoridades locais, que offerecem garantias superiores aos delegados de policia: a eleição a que me hei referido, serve de occasião, para que eu realise a-tr pensamento.

Determino nesta data que os destacamentos existentes nas diferentes comarcas fiquem a disposição dos respectivos juizes de direito, a quem dei conhecimento desta resolução.

Muito conto no seu zelo e dedicação pelo serviço publico, do que ha dado inequivocas provas; e reitero-lhe a segurança de minha consideração e apreço.

Deus Guarde a V. S.

Miguel Joaquim d' Almeida Castro.

—Sr. Dr. chefe de policia.

MAIO DE 1882

Dia 29

OFFICIOS.

1.^o Secção—N. 42—Ao delegado de policia do termo de Piripiry—Dizendo que tendo de findar se no ultimo de junho vindouro, o offerecimento que fizeram os cidadãos Antonio Albino de Araujo e Silva e Estevão Raballo de Araujo e Silva, do prelio que possuem nessa villa, autorisava ao mesmo delegado a contratar, com os referidos cidadãos, o aluguel do mesmo prédio pela quantia de 90\$000 reis annual, o que foi proposto por aquelles proprietarios, segundo o officio da camara municipal d'aquella villa datado de 14 de abril ultimo.

Idem—N. 43—A camara municipal de Piripiry—Declarando que o sinete, que remetteu com o officio reversal de 13 de abril ultimo, não foi recebido; e com relação a punções, balanças e medidas de metro, que diz não ter recebido com os demais padrões, ainda declarava-lhe que aquellas são os mesmos ferros de marcar, acusados e denominados assim, por essa camara no dito officio e quanto aos dous ultimos typos, não forão elles remetidos, por engano como suppoz, para a camara d' s Humildes. Outro sim, que as rectificações que tem de se fazer, no referido sinete e punções, da letra—H—para a inicial do nome da referida villa, poderião ser alli mesmo feitas, deixando de remettel as para esta capital.

2.^o Secção—N. 53—Ao inspector do thesouro provincial — Mandando pagar, em termos, a José de Castro Lima, a quantia de 329\$000 reis, importancia da conta que lhe enviava proveniente de impressão e brochura de 300 exemplares do relatorio com que o ex-presidente d' esta provincia exm. sr. conselheiro Sival Odorico de Moura passou a a administração da mesma provincia ao 4.^o vice-presidente exm. sr. dr. Manoel Hedefonso de Souza Lima, no dia 31 de dezembro do anno passado.

Dia 30

OFFICIOS.

1.^o Secção—N. 47—A camara municipal de Oeiras—Declarando, em resposta ao officio de 13 do corrente mez, que approvava a arrematação que effectuou, o cidadão Antonio Rodrigues de Carvalho, do Carnahubal das terras do patrimonio da mesma camara, para extração da cera pela quantia de 259\$000 reis; e tendo acompanhado ao dito officio o balancete de sua receita e despeza dos annos de 1879 a 1880 e de 1880 a 1881, bem como o orçamento da receita e despeza para o exercicio de 1882 a 1883, nesta data os mandava transmittir á assemblea legislativa provincial, para os fins convenientes.

Fizerão se as remessas de que acima trata.

2.^o Secção—N. 59—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba—Mandando transportar, em barcas, com as pre-

cisas cautelias, do porto daquella cidade ao do Amarante, a ser entregue á respectiva commissão, o dynamite, espoletas e letricas e mais petrechos destinados a destruição de cachoeiras no rio Parnahyba, por conta do credito concedido para semelhante fim; e que nesta data expediu ordem á thesouraria de fazenda para que, pela alfandega da mesma cidade, lhe fosome pagas as despezas que nesse sentido tivesse de fazer.

Expedio-se a ordem de que se trata.

Dia 31

OFFICIOS

1. Secção—N. 55—A camara municipal de Santa Philomena.—Dizendo, em resposta aos officios ns. 8 e 9 de 28 de abril ultimo, e 2 do corrente, que ficava certo das nomeações que fez dos cidadãos Eliazar Barreira de Macedo e Zefirino Alves da Rosa, este para fiscal, em lugar de Irineu Joaquim Rodrigues, que pediu demissão do cargo, e aquelle de seu adjunto no 2.^o districto.

2.^o Secção—N. 63—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba—Autorisando-o á mandar fazer no Maranhão para a lancha a vapor d'aquella capitania um gigante, em substituição ao que arrêbentou-se, por ser de urgencia ao serviço publico, conforme requisitou em officio de 20 do corrente.

Idem—N. 64—Ao director interino da colonia do S. Pedro de Alcantara—Dizendo que fornecesse ao alferes Avelino José da Freitas, a condução de que precisasse para transportar-se d'aquella colonia á S. Raimundo Nonnato.

ASSEMBLEA PROVINCIAL

5.^o Sessão extraordinaria em 6 de maio de 1882.

Presidencia do sr. conego Claro.

As 10 horas da manhã, feita a chamada e presentes os srs. conego Claro, Hollanda, Raimundo Cartano, Benedicto Britto, Gentil, Jesuino Moura, Barros d'Alencar, Josino Ferreira, Norberto Soares, Gervasio de Britto, Magalhães, José Lino, A. Maria, padre Arraes, Antonio Baptista, Thomaz Rebello, Frederico Pires, Leite Pereira, Benjamin do Rego, faltando os srs. Almir e Agésilau, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da antecedente.

O sr. 1.^o secretario declara não haver expediente.

Ordem do dia

1.^o parte:

O sr. B. Britto pede a palavra e lê um projecto supprimindo as autas subvencionadas. Julgado objecto de d-liberação vai a imprimir. O mesmo sr. Britto, lê outro projecto e o justifica, autorisando o presidente da provincia a fazer qualquer operação de credito até 150.000\$ para cobrir o deficit da provincia.—A' imprimir.

O sr. Thomaz Rebello lê um projecto e parecer approvando a jubilação do professor de Jeromina, e da professora de Valença.

Approvado o parecer, vai o projecto a imprimir. O sr. José Lino como relator offerece o parecer e projecto approvando as posturas da camara municipal da Amarração.—Approvado o parecer, vai o projecto a imprimir.

2.^o parte:

Não ha materia. Levanta-se a sessão ao meio dia, e o sr. presidente dá para ordem do dia o seguinte:

1.^o parte

Leitura de projectos, pareceres, indicações & 2.^o parte

Não ha materia.

Conego Claro Mendes de Carvalho P. Antonio de H. C. Freire 1.^o s. Raimundo C. de Moraes 2.^o s.

6.^o sessão extraordinaria em 5 de maio de 1882.

Presidencia do sr. conego Claro.

As 10 horas da manhã, feita a chamada, e presentes os srs. conego Claro, Hollanda, Benjamin do Rego, Frederico Pires, padre Arraes, Almir Soares, Jesuino Moura, Thomaz Rebello, Norberto Soares, Benedicto Britto, Antonio Maria, Magalhães, Gentil, Gervasio de Britto, Barros de Alencar, Antonio Baptista, Josino Ferreira, José Lino e dr. Agésilau; faltando com causa os srs. Leite Pereira, e Raimundo Caetano, abre-se a sessão.

O sr. presidente a vista da acta respectiva chama o imm-dicto ao 2.^o secretario para substituir na sua falta. Verifica-se que acham-se impatados os srs. Gentil e Benjamin, e procedendo-se o desepate, designa a sorte o ultimo que toma assento na mesa.

Lê-se e approva-se a acta da antecedente.

O sr. 1.^o secretario da conta do seguinte:

Expediente.

Um requerimento do coronel Raimundo José de Sousa Gayoso, pedindo para ser dispensado de apresentar os escravos de seus filhos menores aos quaes fez transportar para a provincia de S. Paulo sob condições.—As commissões de poderes e fazenda provincial.

Ordem do dia

1.^o parte: O sr. Benedicto Britto obtendo a palavra lê um projecto elevando a 1:000 reis o imposto de 200 reis sobre cada cabeça de gado vaccum e cavalhar e muar do sexo masculino, exportado d'aprovincia, e 2:000 reis, sobre o vaccum e cavalhar do sexo feminino, e cronida mais diversos impostos.—Apoiado e julgado objecto de deliberação, foi á imprimir sob o n. 9.

Outro projecto apresentado pelo mesmo deputado alterando a tabella dos emulmentos provinciales.—A imprimir, sob a numeração de 8.

Não havendo materia para a 2.^o parte da ordem do dia, o sr. presidente levanta a sessão as 12 horas, dando para ordem do dia o seguinte:

1.^o parte
Leitura de projectos, indicações, requerimentos etc., deixando de dar a 2.^o parte, por carecer de materia.

Conego Claro Mendes de Carvalho P. Antonio de H. C. Freire 1.^o s. Raimundo C. de Moraes 2.^o s.

7.^o sessão extraordinaria em 9 de maio de 1882.

Presidencia do sr. conego Claro.

As 10 horas da manhã, feita a chamada e presentes os srs. conego Claro, Hollanda, Raimundo Caetano, padre Arraes, Jesuino Moura, Thomaz Raballo, Antonio Maria, Frederico Pires, Gervasio de Britto, Gentil, Leite Pereira, José Lino, Magalhães, B. Britto, Benjamin do Rego, Agésilau, Josino Ferreira, Barros Alencar, Antonio Baptista, e Almir, faltando o sr. Norberto Soares, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da antecedente.

O sr. 1.^o secretario da conta do seguinte:

Expediente

—Petição de d. Lidia da Silva Corrêa Borlanaque, professora publica de 1.^o lettras da cidade do Amarante, pedindo 6 mezes de licença com o ordenado respectivo para tratar de sua saude.—A' commissão de poderes.

—Um officio da camara municipal de Valença, remettendo a conta da despeza e receita no anno financeiro de 1880—81, e proposta do seu orçamento para 1882—83.—A' commissão de camara.

Officio do secretario da provincia remettendo os papeis relativos á jubilação da professora publica de Jaicós—d. Antonia Rosa Dias de Freitas.—A' commissão de fazenda provincial.

Ordem do dia

1.^o parte: O sr. José Lino, como relator da commissão de camaras, lê um parecer e projecto approvando as posturas municipais da villa do Sr. Bom-Jesus da Gurgueia, confeccionadas em 20 de abril de 1881.—Approvado o parecer, vai o projecto a imprimir sob n. 10.

O sr. Thomaz Rebello, relator da commissão de fazenda provincial, lê um parecer sobre a reclamação do negociante Lino Rodrigues Costa e offerece neste sentido um projecto.—Approvado o parecer vai o projecto a imprimir sob o n. 12.

O sr. José Lino lê um projecto approvando as posturas da camara municipal de Piripiry, confeccionadas pela mesma camara.

A imprimir sob o n. 11.

—O sr. Thomaz Rebello lê um parecer attendendo a petição do professor publico primario Fontenelle Cesar Burlanaque, um projecto autorisando a aposentadoria do mesmo professor com 600\$000 reis annuaes.

Approvado o parecer vai o projecto a imprimir sob n. 13.

O sr. Agésilau offerece um projecto extinguindo a gratificação de 300\$000 reis annuaes concedida ao secretario do governo pela Res. n. 1012 de 12 de junho de 1880.

A imprimir sob n. 14.

O sr. Jesuino Moura lê um parecer sobre a representação dos habitantes da povoação de Paulista, e o projecto apresentado na ultima reunião legislativa, elevando a freguezia de Pio 9.^o

Em discussão o parecer.

O sr. Benedicto de Alencar pede a palavra e impugna o parecer.

O sr. Padre Arraes sustenta-o e dá esclarecimento nesse sentido.

O sr. Agésilau falla contra o parecer abundando em considerações sobre a materia.

O sr. conego Claro deixa a cadeira da presidencia, chamando para ella o seu substituto, o vice-presidente.

O sr. Benedicto Britto sustenta o parecer. O sr. conego Claro falla a favor do parecer e dá explicações a respeito.

O sr. Magalhães combate o parecer, e requer o adiamento da discussão, pedindo que seja elle impresso.

O sr. Barros de Alencar offerece uma emenda para que em vez do adiamento do parecer seja a projecto adiado.

Em discussão o requerimento e a emenda.

O sr. Benedicto Britto falla sobre o requerimento apoiado.

Em votação, é o mesmo requerimento approvado, e regeitada a emenda.

Não havendo mais nada a tratar-se o sr. presidente levanta a sessão a 1 1/2 hora da tarde, dando para ordem do dia seguinte:

1.^o parte Leitura de projectos, pareceres & 2.^o parte 1.^o discussão dos projectos n. 1 até 7.

Conego Claro Mendes de Carvalho P. Antonio de H. C. Freire 1.^o s. Raimundo C. de Moraes 2.^o s.

A IMPRENSA.

THERESINA, 17 DE JUNHO DE 1882

O eleitorado de Parnaguá

Em nosso ultimo numero narramos com a mais esmerada fidelidade o accidente, aliás bem deploravel, da inutilização dos processos em original das freguezias de Parnaguá e Corrente.

Este facto que tanto nos surpreendeu quanto contristou-nos ha sido largamente explorado pela malicia do organo adverso em seus dois ultimos numeros, emprestando-lhe negras cores e julgando-o peremptoriamente o resultado de um plano inmeralissimo.

Razões não boalão, nem as ha, que possam levar á convicção do collega e de seus amigos politicos a realidade de um facto que deo-se tão naturalmente, uma vez que protesta de ante-mão não crer n'elle, — porque assim lhes convém.

Mas não é só para a Epoca, nem mesmo para os partidos que escrevemos; o que dissemos e dissermos ainda é em honra da magistratura offendida na pessoa de um seu membro bem distincto e para todo o paiz que não pode ser indifferente a questões que entendem tão de perto com a moralidade de nossos costumes e com o respeito devido ás nossas leis.

A questão vertente fica reduzida, pela sua propria natureza, a estas proporções muito simples: — ou o facto deo-se e as consequências não poderão ser outras, ou não deo-se, e tudo o que houve foi uma farsa — enjos autores são merecedores da mais justa punição.

Para melhor esclarecimento e comprehensão dos nossos argumentos, façamos uma segunda narrativa do occorrido:

A 8 d'abril passado, tempo invernoso, o juiz de direito de Parnaguá, em virtude de requisição do governo, fez remessa á presidencia da provincia de todo o processado eleitoral de sua comarca; mas não podendo vir a papellada em uma só mala, o agente do correio expedio um estafeta extraordinario em cuja mala vinhão 447 d'esses processos em original e 83 na do ordinario.

Aconteceu que este aqui chegou em paz com a sua mala na qual tambem vinhão o officio de comunicação do referido juiz e o livro do registro geral dos eleitores; o extraordinario, porém, na passagem do rio Parahim alagou-se, podendo a custo salvar-se com a mala cujo conteúdo ficara todo molhado.

Em consequencia, entendeu rde, embora mal, de voltar para Parnaguá donde apenas distava 18 legoas, e apresentando-se ao agente do correio e ao dr. juiz de direito foi logo por este ordenado um exame em laes papeis, donde verificou-se a sua inutilização para o fim que se tinha em vista — Eis ahí o facto descarnado.

Em 1.º logar vê-se que era preciso o confio das principaes pessoas da villa, o dr. juiz de direito, o desembargador Amaral, o agente do correio, os peritos do exame e o proprio estafeta para que se desse a farsa de que falla a Epoca. Ora, isso presuppõe uma immoralidade tal em tanta gente que não pode deixar de ser um grande absurdo: logo essa idéa deve ser repellido.

Em 2.º — é claro que se houvesse necessidade de alguma falsificação, hypothese toda gratuita, o meio engendrado teria sido o mais infeliz, — para quem tudo pode na localidade, na provincia e até no imperio, no dizer do collega; e não é crível que homens de intelligencia esclarecida e posição elevada de repente perdessem aquella e artiscassem esta como verdadeiras crianças ou simples boccios.

Qual é pois a consequencia natural e legitima de tudo isso? é que o naufragio deo-se e com elle o completo estrago dos papeis contidos na mala do estafeta extraordinario, como toda consta do termo do exame remetido á presidencia da provincia.

E agora perguntamos nós, o naufragio de um homem na passagem de um rio, com uma grande carga ás costas — é porventura algum phenomeno que saia das raias naturaes? Qual o viajante d'estes sertões que não testemunhou ainda scenas d'estas na passagem ás vezes de um simples arroyo, quanto mais de um rio largo e profundo, em cujo leito quasi sempre ha atoleros e perais desconhecidos?

A Epoca, de corlo, não enche o espaço de seus grilos aterradores porque desconheça a naturalidade, a frequencia de casos identicos, nem mesmo porque duvide em consciencia d'aquelle que ora nos occupa, fazemos-lhe esta justiça; mas unicamente por ego espirito partidario, por chegar n'isso suas conveniencias politicas e, in-

felizmente, porque já avezou-se á uma constante causticidade em suas censuras e á uma temeridade tal em seus concellos — que só uma paciencia do Tobias nos dicta phrasas tão cortezes em nossas respostas.

E' assim que, depois de muita acrimonia e asedume, vem ella, em seo editorial de sabhado, formulando diversos stens, como que provocando uma resposta á cada um delles.

Por mais uma deferencia ao collega vamos satisfazel-o, como nos é possível, seguido a ordem estabelecida:

1.º quesito — Como passaram-se á mala do estafeta ordinario 83 processados e o livro do registro geral dos eleitores — com o officio do juiz de direito que communicou ao presidente a remessa do processo eleitoral de PARNAGUÁ em original?

Respondemos como o faria o linado Carapuceiro: — é porque vinhão dentro d'essa mala ditos processados com o officio e o livro; do contrario não se os acharia ali. O que admiraria é que esse officio, que é um só e accessa a remessa de todo o processo, viesse ao mesmo tempo em ambas as malas. Isso sim, só o Hernan.

2.º — O facto singular e unico no seu genero de terem sabido juntos de Parnaguá os dois estafetas, José Simão Marcellino e Evaristo da Cruz, naufragando este em dois rios ao mesmo tempo, sem que aquelle desse por isso e, ao menos, tivesse conhecimento de que Evaristo era seo collega e companheiro de tão longa jornada?

Respondemos que não sabemos que os estafetas viessem juntos, nem isso pode afiançar o collega. O que é provavel é que o ordinario fosse despachado primeiro, mesmo porque tem dia certo da partida, e o extraordinario depois. D'ahi resultou não poder o que chegou — dar noticia do que ficou, provocando esta circumstancia a estupefacção da Epoca, quando o contrario — é que devia psimal-a.

3.º — Como pôde o estafeta naufragar ao mesmo tempo nas passagens de dois rios que correm parallellos e a grande distancia?

Isto é mais para rir do que para responder. O naufragio deo-se na passagem do Parahim, como diz o dr. juiz de direito. A menção que faz o agente do correio do rio Rangal dá apenas a idéa de que tambem n'essa passagem a mala se molhara; mas não foi ahí que houve o maior desastre. Pelo menos é como podemos traduzir aquella menção.

4.º — Como se deo o naufragio, quaes os seus perminores § 3.º

A historia está contada e recontada; quanto ás minudencias só mandando vir cá o tal homem para um inquerito. Se isto agrada ao collega será facil — e consta já do interrogatorio feito ao referido estafeta.

5.º — Se a mala do estafeta extraordinario tem bojo ou capacidade para accommodar 447 processos e os livros requisitados — que não vieram na mala ordinaria?

Tambem isto só mandando buscar a mala para convencer ao collega de que a sua capacidade era sufficiente.

Mas a Epoca se espanta de tudo... 447 processos de alistamento, sendo quasi todos de jurados, não é lá tão grande volume que não caiba n'uma mala e nem dá para a construcção de uma pyramide, como se lhe affigou. E quanto ao peso, tambem não ha mister de nem um Antar para carregal-o. Tudo isto é muito commum nos sertões, menos o assombro do contemporaneo.

6.º — E lá respondido com p 3.º

7.º — Como 447 processos tornaram-se illegiveis, quando não estiveram no fundo d'agua senão os minutos precisos para a ESCORBAGADURA e LEVANTAMENTO do estafeta?

Isso agora é uma questão de facil experiencia. Quem quizer tirar a prova mergulhe umas folhas de papel almeço escriptas dentro d'agua barrenta e corrente e d'ahi a 2 ou 5 minutos retire-as para ver si é mais possível a leitura. Agora considere que a mala não é hermeticamente fechada e só foi aberta em Parnaguá depois de 2 ou 3 dias de viagem, e diga nos em que estado ficarião estes papeis!

No 8.º e ultimo se contesta o valor do testemunho do desembargador Amaral, como perito, porque este não atestou que a mala e o seu conteúdo não fossem o producto de um plano combinado!

Essa é lóá l como se o desembargador fosse chamado para tal fim e já estivesse prevenido do que a Epoca poderia dizer para o futuro!

Eis como, de um modo simples e claro, se dissolvem ao sopro da razão os castellos levantados pela prevenção e paixão partidaria. Não supponhão os senhores da Epoca que é coisa facil conspirar-se a toza de dois magistrados — da ordem dos drs. José Eustachio de Souza e José Mariano, sobre enjos caracteres jamais patrou a mais leve sombra de suspeição. Esses senhores

tem por si um passado longo e muito honroso, e ninguém sacrifica por certo tradições gloriosas tão imbecilmente como acredita o organo da opposição ou finge acreditarlo.

Em conclusão, declaramos que o illustre sr. dr. José Lustosa dará ao publico e ao governo todas as explicações que lhe forem exigidas, e até lá damos por terminada essa questão.

A PEDIDO.

Agradecimento.

O abaixo assignado com assento de presente na assembleia provincial, cumpre o grato dever de vir pela Imprensa mui cordialmente agradecer ao eleitorado do 1.º districto — os votos que tão espontaneamente lhe deram para deputado; o que faz assegurando aos que o honram com tamanha prova de consideração, que, no desempenho de seo mandato, concorrerá quanto em si couber para o bem estar e prosperidade de sua terra natal, pondo ao mesmo tempo á disposição de seus amigos e co-religionarios — todo o seo fraco prestimo n'esta capital.

Theresina, 24 de maio de 1882.

O conego Claro Mendes de Carvalho.

Amarante 7 de junho de 1882.

Sr. Redactor.

Surprehendê-me a leitura de dois escriptos, datados d'esta cidade, e publicados no jornal «Epoca» n.º 206, por ver o modo insolito, com que foi provocado nos mencionados escriptos e a facilidade com que homens, que se jartam de cavalheiros perfectos, e dizem ter tido para comigo todas as atenções, offendem-me tão levanamente! Ou o cavalheirismo não é real, ou as atenções, para comigo, eram ficticias.

Sem base, sem provas evidentes não se barateia a honra de pessoa alguma, e presumpções nunca foram provas.

A opinião geral, que constitue motivo sufficiente, não para uma condemnação, mas como indícios vehementes de qual quer delicto, não é a invocada nos dois escriptos, a que me refiro, pelo contrario é muito differente, porque aquella surge do sentimento natural e espontaneo do povo, e a de que se trata é filha unicamente do sr. João Ribeiro Gonçalves, unico consergador, a quem se ouvio bradar n'esta cidade contra mim, quando aqui foi lido o jornal Imprensa n.º 727, que trazia o artigo assignado — muitos liberaes do Amarante — sem declinar, esse escripto, nome de pessoa alguma.

Nestas condições, attribuir-se me faltas tam graves, que não provará, nem poderão provar, é requinte de perversidade, baseada no orgulho sem limites, que minha dignidade repelle; e meo procedimento não autorisa a fazer-se de mim semelhante juizo, porque sei acatar a todos, principalmente as familias, á quem sempre tenho tributado o maior respeito e consideração; appello para toda esta freguezia, onde á 21 annos exerceo as funções de Parocho.

Como membro do partido liberal d'esta cidade não posso ser responsavel por qualquer acto, que algum ou alguns dos co-religionarios possam praticar, ainda mesmo que fosse, como em verdade não sou, chefe ou director d'elle n'esta cidade, portanto, a consequencia tirada pelo sr. Luiz Ribeiro em seu escripto, á este respeito, não é legitima, por serem falsos os principios estabelecidos, visto que cada individuo tem o poder de praticar, ou deixar de praticar qualquer acção, sem que, por isto, seja responsavel um terceiro, ainda mesmo aquelle, que d'elle estivesse mais proximo.

A seguir-se a sua logica, sr. Luiz Ribeiro, devo fazer-lhe tambem responsavel

pelas discomposturas, que, contra mim, foram publicadas no jornal «Epoca» n.º 198; mas isto só é permitido a s. s., que não elegeo os meios, de que lançou mão para offender-me.

S. S., Sr. Luiz Ribeiro, me conhece perfeitamente, e por isso consulte, em estado tranquillo, sua consciencia, que ella lha de dizer que s. s. e os seus procederam insolitamente para commigo, provocando-me, e attribuindo-me péchas, que não tenho, principalmente seu velho Pai com palavras ameaçadoras e em publico.

Não sei como creaturas puras, que vivem de justas e honestas occupações, inflamam-se tanto com escriptos allusivos, mas anonymos, como aconteceu a seu dito Pai, salvo se o calor do muito dinheiro, que elle declarou ter, o faz viver em chammias.

Occupado, como vivo, não posso entreter polemicas jornalisticas com pessoa alguma, alem de ser isto contrario a meu genio, por isso s. s. pode escrever ou mandar escrever contra mim tudo quanto quizer; criar no animo dos parochianos indisposições, e até servir-se do rediculo contra mim, como tem feito seu parente proximo Antonio Ribeiro Gonçalves; a tudo estou resignado.

Sirvam estas linhas de satisfação ao publico sensato, que nos ha de julgar.

Publique, Sr. Redactor, este simples escripto de seu constante leitor

P.º José Marques da Rocha.

O juiz de direito de Oeiras

Parte hoje deste porto com destino a cidade de Oeiras, o distincto dr. Pedro Baptista de Moraes Rego, ultimamente despachado juiz de direito d'aquella comarca.

Tendo ha dez annos, residido no Brejo, onde exercia honradamente, o lugar de promotor publico, o dr. Baptista pela sua intelligencia, urbanidade e lbaneza conseguiu captar as sympathias geraes e amidade das pessoas mais gradas d'esta comarca, como provão as manifestações recebidas e o ser acompanhado do Brejo a este porto por 143 cavalheiros, que aqui se achão. No dia 3 do corrente, em casa do sr. capitão Antonio Manoel de Araujo Lima, foi offerecido ao sr. dr. Baptista um baile que foi geralmente concorrido, e no dia 4 um lanto almoço; e nessa occasião diversas pessoas brindarão a s. s. entre os quaes distinguio-se o do juiz de direito dr. Reinaldo que mostrou em eloquentes phrasas as virtudes que exornão o novo magistrado, e agradeceolhe os relevantes serviços por s. s. prestados como promotor publico.

Estimado e respeitado por todos quantos tiverão a fortuna de conhecer o sr. dr. Baptista deixa na sociedade brejense fundas saudades e uma lacuna que difficilmente será preenchida; por isso os habitantes do Brejo — gregos e troianos — vierão assistir ao seu embarque com a maior demonstração do muito que lhes merece esse distincto membro da magistratura brasileira, e envião seus parabens a feliz comarca de Oeiras.

Repartição, 8 de junho de 1882.

Os brejenses.

Nós, abaixo assignados declaramos sob nossa fé de verdade, que fomos illudidos em prestar nossas firmas em umas folhas de papel em branco que, com outras assignaturas, nos serão apresentadas, illusão esta á que nos submettemos levados pelas promessas que nos fazião de serem ellas para sermos incluídos no alistamento eleitoral d'esta comarca.

Mas sendo informados hoje que as mesmas nossas firmas foram para u n a

baixo assignado que os conservadores d' este municipio promovem contra o noss- vigario o Revm. Padre Custodio Fran- cisco de Araes, perante o Exm. o Revm. Sr. Bspo diocesano, e sem termos in- tenção alguma de accesar ao mesmo nos- so vigario, a respeito de quem só nos cumpre elogial-o, pois como parochu tem sabido collocar-se na altura da sua mi- nisterio, sempre zeloso e moralizado, e como homem particular sincero e respei- tador, vimos por isso, desde ja, protes- tar contra o conteúdo de tal abaixo as- signado, que assignamos enganados. Em amor da verdade ultrajada damos a pre- sente declaração de nossa livre e espota- nea vontade, e auctorisamos a publica- ção.—Municipio do São João do Piahy, 1.º de março de 1882.

Manoel de Souza Estrella.
Manoel Vieira de Carvalho.
Eduardo Vieira de Carvalho.
Estanislau Vieira de Carvalho.
Eugenio Vieira de Carvalho.
Antonio Vieira de Carvalho.
Manoel Geraldo de Souza Costa.
José Vieira dos Santos.

AGRADECIMENTO.

Os abaixo assignados, passageiros vin- do da Parnahyba e pontos intermedios no «Vapor Theresinense», em extremo pe- nhorados pelo optimo tratamento que re- ceberam á bordo, veem pela imprensa dar um publico testemunho de sua gra- tidão para com o illustre commandante interino d'aquelle vapor o Sr. João Cli- maco da Silveira, pela urbanidade e deli- cadeza com que os tratou; e congratu- lam-se com a companhia por possuir tão zeloso empregado no cumprimento de seus deveres, quão caprichoso em bem- tratar aos passageiros, patenteando assim sua esmerada educação, optimos senti- mentos e aptidão para o cargo que tão bem exerce.

A bordo do Vapor «Theresinense», em 10 de junho de 1882.

José Bonifacio de Carvalho.
Leonel Francisco da Rocha.
Domingos Martins Ferreira.
Dr. Aurelio de Lavor.
José Antonio Gonçalves.
Felinto Pessoa de Faria.
Fernando Alves de Lobão Veras.
Amplrisio Alves de Lobão Veras.
Arão de Lobão Veras.
A. S. Melló Netto.
Pedro Baptista de Moraes Rego.

NOTICIARIO.

Actos officinaes.—Do Governo da Pro- vincia.

Por actos de 10 e 11 foram concedidos:
Ao 1.º Escripturnario do Thesouro Provincial, Francisco de Araujo Costa Affonso, duas li- cenças de licença com ordenado, para tratar de sua saúde;
Ao juiz de direito da comarca de Humildes, Bicharel Ezeas José Nogueira, um mez de licença, para tratar de sua saúde; ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença;
Ao tenente coronel commandante do 2.º Batalhão de Infantaria da guarda nacional do munici- pio de Jeromenha, Raimundo Camillo dos Reis, 6 mezes de licença, para tratar de negocios do seu particular interesse;
Ao juiz municipal do termo de Amarante, Ba- charel Pedro Eugênio da Silva Rios, 30 dias de licença com ordenado, para tratar de sua saúde; ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, para en- trar no gozo da mesma licença;
Ao 2.º Escripturnario da Thesouraria de Fazenda, Francisco da Costa Freire, 1 mez de licença, em prorrogação da em cujo gozo se achava, para tratar de sua saúde.
Por actos de 9, 13, 14 e 15 foram nomeados:
O cidadão Coronado José Nogueira, para exer- cer provisoriamente os officios de escrivão de or- çãos, ausentes, crime e execução do termo de Valença; devendo o nomeado, entrar logo em exercicio;
O cidadão José Domingos de Araujo Guimaraes, para o lugar de porteiro e administrador das capatazias da Alfandega da cidade da Parnahyba, que se achava vago;
O guarda José Luiz da Silva, para o posto de al-

tres da 2.ª companhia do 10.º Batalhão de Infan- taria da guarda nacional dos municipios de Pedro 2.º e Teripity, em lugar de Manoel de Souza Martins, que fallou;

O cidadão José Firmiano de Souza, para o car- go de ajudante do agente do correio da villa de Bom Jesus do Gurguela, que se achava vago;

O cidadão Casemiro José de Moraes Sarmiento, para o cargo de agente fiscal dos municipios de Oeiras, Picos e Jacóá, com a percentagem de 9% sobre o que arrecadar da divida activa da Pro- vincia;

D. Amelia Angelina Ribeiro Burgos, para subs- tituir provisoriamente a professora publica de 1.ª letras da villa do Campo-maior, que se achava licenciada.

Por actos de 12 e 13 foram exonerados:
Do cargo de subdelegado de policia do 3.º dis- tricto do termo das Barras, Marcelino Borges Ferreira Castello Branco, por ter mudado sua re- sidencia para esta capital;

Do cargo de agente do correio da villa do Cor- rente, Silvestre Pinto de Menezes Rocha, por as- sim o haver pedido.
Por acto de 14 foi julgada de nenhum effeito a nomeação de Antonio Carlos Saraiva Guimaraes, para o cargo de agente do correio da villa de Jeromenha, e nomeando, para dito cargo João Raimundo de Souza Guimarães.

Por actos de 16 foi transferido o Amanuense da Secretaria do Governo, Antonio das Neves Chaves Junior, para o lugar de official da 1.ª sec- ção da mesma secretaria, que se achava vago, em consequencia de ter accedido o lugar de pra- cticante da thesouraria de fazenda, o cidadão Gen- til Independente Ribeiro Cavaleante, que o exer- cia; e nomeando para o lugar de amanuense o cidadão Silvio Emilio da Rocha Cabral; para o qual se mostrou habilitado no concurso, a que se submetto em 23 de junho de 1881.

Por acto da mesma data foi encerrado um an- no de licença ao escrivão de orphão, ausentes, capella e residuo do termo d'esta capital, Luiz de Alencar Araujo, para tratar de sua saúde.

Eleição municipal.—Telegramma para o Ceará diz que na camara dos srs. deputados foi votado na sessão de 30 do mez findo o adiamento da eleição municipal para o anno de 1883.

O Exm. sr. dr. Barros Pimentel.
—Com satisfação transcrevemos do Tribuna, il- lustrado orgão das idéas liberas da provincia do Maranhão, o judicioso editorial acerca do illustre e mui digno presidente do Ceará o Exm. sr. dr. Barros Pimentel. Fazemos nossas as palavras do coliga:

«E' o Ceará a terceira provincia do imperio que tocou ao exm. sr. dr. Sancho de Barros Pimentel administrar.

Talhado para a carreira administrativa tem a. exe. diante de si um futuro a conquistar para a alta reputação de seu nome.

Ha homens que não precisam da acção dos tempos para o aperfeiçoamento do espirito, e são os que, como o sr. dr. Sancho, nascem ajuz- zados, os que desde os primeiros dias da exis- tencia revelam razão esclarecida, espirito justo e reflectido.

Cedo entrou a. exe. na vida publica, e lo occupou cargos, pleg subida importancia e os de- sempenhou com maestria.

A cadeira de philosophia do Atheneo Sergipano que a. exe. conquistou por seus merecimentos, lhe foi dada pouco depois de sua formatura, e no dominio conservador, prova evidente de sua superioridade entre os concurrenates ao lugar.

Eleito deputado geral na passada legislatura, a. exe. por mais de uma vez subiu a tribuna da camara temporaria e deo provas de seus talentos oratorios.

Presidente da provincia do Piahy em quadra eleitoral, em nosso conceito, foi quando a. exe. exhibiu sua capacidade para o ramo administrai- vo, por ser a epocha difficil para os governos, quando se exallão as paixões politicas, e quando não se faz justiça ao caracter da administração, e a. exe. se houve nesta commissão com tanto fino, que deixou bem fundada reputação na terra que governou.

Tendo a. exe. triumphado na sua primeira com- missão, a consequencia necessaria era que na segunda não se podia pôr em duvida o bom exito de seu governo na provincia do Parna, como effectivamente aconteceu.

Temos até aqui uma mera estrea de adminis- tração em que não se podia esperar mais pro- vas do talento do sr. dr. Sancho, provas de seu credito, e mais nada, por que uma e outra pro- vincia são nobres.

Colocado na administração da provincia do Ceará, que muito pesa na balança do Estado por seus grandes recursos, temos convicção que a. exe. agora tem a oportunidade de mostrar-se o ho- mem do progresso, compreendendo melhoramen- tos moraes e materiaes.

Muitas vezes o administrador da força do sr. dr. Sancho não presta valiosos servicos ao paiz por culpa do governo imperial, que tendo em pouca conta o bem estar das provincias, substi- tui o governo della quando devia conservar, u- nica hypothese que tem de privar o Ceará dos beneficios da esterecida administração de seu actual presidente.

Gostamos de render tributos ao merito, gostamos de dar a César o que é de César, e o sr. dr. Sancho muito nos merece para mesmo de longe o não perdemos de vista, fazendo justiça a sua illustrada administração.

Não basta que o administrador de uma provin- cia tenha disposição para engrandecê-la e aucto- ridade de realizar grandes melhoramentos, e precisa que os homens e os partidos o conjuzem, tendo em vista que a. exe. e não o administrador approvão tais melhoramentos.

Gostamos de pôr o fundo de justiça que caracteriza os actos de a. exe. o sr. dr. Sancho,

ousamos antecipar juizo favoravel a sua adminis- tração, aliando que gregos e troianos achão em a. exe. o quanto se pode esperar de um go- verno justo, solvo se os partidos forem intol- erantes, e preferirem negocios de interesse par- ticular ao de vantagem publica.

Thesouraria de fazenda.—Para esta importante repartição decaão-se os seguintes Des- pesas:

Para 1.º escripturario o 2.º capitão Francisco da Costa Freire; para 2.º escripturario o praticante (tenente Apollinario Monteiro da Cunha e para praticante o capitão Gentil Ribeiro Calvalcante de Albuquerque.

Fôrão boas estas nomeações.

Juiz de direito de Oeiras.—Estove entre nós e seguiu houem no vapor Parnahyba para a cidade do Amarante com destino a comar- ca de Oeiras o juiz de direito d'esta comarca o distincto sr. dr. Pedro Baptista de Moraes Rego, a quem desejamos uma feliz viagem.

Nomeações para esta provincia.—Para major ajudante d'ordens, servindo de se- cretario geral, da G. Nacional de Piracuruca, foi nomeado João Baptista da Silva; capitão quartel mestre, Antonio Albino de Araujo e Silva; fe- licitamos a esses amigos.

Promotor.—O actual promotor de Oeiras, nosso digno amigo, sr. capitão Jeronias Pereira Nunes, esteve n'esta cidade e regressou a sua comarca no vapor conselheiro Parnahyba.

Estado.—Acha-se entre nós com sua Exm.ª familia o illustre sr. dr. Custodio Alves dos San- tos, a quem comprimentamos; desejando que ten- ha feito prospera viagem.

Jury.—Funcionou ultimamente o d'esta ca- pital, em sua segunda sessão, do corrente anno; havendo encerra-lo seus trabalhos no dia 11.

Fôrão submettidos a julgamento tres réos, dois dos quaes tiveram por advogado o sr. dr. A. Galin; fôrão absolvidos; e um teve por defensor o sr. capitão J. Monteiro, e, por accusador particular, o sr. dr. Coelho de Resende; foi condemnado.

Presidiu a sessão o illustre sr. dr. Sousa Li- ma, e serviu de promotor o sr. capitão Gentil A- vellino, e de escrivão o sr. capitão Dionisio Bro- xado.

Chegada.—Chegou a esta cidade o nosso digno amigo sr. capitão A. Narciso Xavier Torres Saullamos a s. s.

Regresso.—Regressarão aos logares de suas residencias nossos importantes amigos coronel Antonio Maria Eulalio Jesuino Luiz da Silva Moura, Almirante Soares do Nascimento, Thomaz Rebello d'Oliveira Castro, tenente-coronel Frederico Pires de Sampaio, Benedicto de Sousa Britto, Norberto Soares da Silva, majores Antonio de H. Costa Freire, Antonio José Leite Pereira e capi- tão Raimundo Caetano de Moraes.

A' todos desejamos feliz viagem.

Visita pastoral.—Lê-se no «Diario» S. exe. rvm. o Bispo seguiu hoje no vapor «Colom- bo» para a Parnahyba, donde continuará em vi- sita pastoral á Diocese, pelo Piahy, e regressará por Laxias.

Acompanharam a. exe. os srs. conego Honorio Saraiva e padre José Nunes.

Está no governo da Diocese o sr. conego dr. João Tolentino Guedes Moura.

Bolhos do coração.—Com este titulo a- cabo de sair da typographia da Imprensa um fo- lhetto de poesias do sr. aliceres Hermínio de Cas- tello Branco.

E' um trabalho litterario, que abona os talentos e o estro do sr. Hermínio para a linguagem da paixão ou da imaginação.

A naturalidade, o gosto com q' falla o novo po- eta, e a elegancia da phrase, de q' se serve nas suas diferentes produções, são uma prova signifi- cativa do merito da obra, de que damos noticia aos nossos leitores.

Agradecendo ao seu illustre autor o exemplar, que nos offereceu, fazemos votos para que con- tinue a produzir e a dar á estampa trabalhos taes, que merecem a serificação publica e lhe dão nome na republica das letras.

Fallecimentos.—No dia 9 do corrente pe- las 10 horas d'amanhã morreu em a. capital o dr. Raimundo Mendes de Carval- ho, d'uma febre palustre, de que foi acomet- tido na cidade do Amarante.

Era o illustre finado membro d'uma das mais importantes familias da provincia.

Formou-se no anno de 1855, havendo seguido a carreira da magistratura, na qual occupava o lugar de juiz de direito.

Occupou tambem na provincia o lugar de vice- presidente no dominio do partido conservador, no seo do qual representava papel saliente.

Como homem particular foi o dr. Mendes de Carvalho um exemplar pai de familia, um amigo estimavel pelos dozes de sua criação e um caract- er sendo o honesto.

Morreu, deixando viuva e cinco filhinhos im- mersos na mais profunda dor.

A sua illustre familia, aos seus dignos irmãos conego Claro Mendes de Carvalho, tenente-coronel Arnaldo Mendes de Carvalho e Carlos Men- des de Carvalho, e aos demais parentes do finado apresentamos nossas condolencias, por tão deplora- vel acontecimento.

EDITAES.

O inspector da thesouraria de fazenda faz publico que o conselho de furneci- mento de viveres recebe novas propostas para todo o fornecimento de viveres, me- dicamentos &c. a companhia de guaruição desta provincia no dia 19 do corrente até as 11 horas do dia, na forma dos annu-

cios precedentemente publicados, visto ter a presidencia da provincia resolvido não marcar celebrar contracto dos gene- ros aceitos pelo respectivo conselho de viveres em sessão de 12 do corrente.—Thesouraria de fazenda do Piahy 16 de Junho de 1882.—O inspector, Fer- nando da Costa Freire.

Do ordem do Illm. sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia faz publico para conhecimento de quem convier, que no dia 20 do corrente mez, terá lugar, perante a junta da mesma repartição, a arrematação de 144 roqueijões e 20 frascos de manteiga proveniente das quatro fazendas nacionaes do departa- mento do Canindé. A referida licita- ção será feita á dinheiro a vista, sendo arrematados os objectos por quem mais vantagens offerer a fazenda.

Thesouraria de fazenda do Piahy, 13 de Junho de 1882.
O 2.º Escripturnario,
Benjamin E. de M. Avellino.
Servindo de secretario.

ANNUNCIOS

Antonio José Leite Pereira, não tendo tempo de despedir-se das pessoas que lhe dispensarão a sua consideração e amiza- de, pela necessaria presteza de sua via- gem, prevalece-se deste meio para fazer as suas despedidas e offerer-lhes o seu li- mitado prestimo no municipio de Valen- ça, para onde segue no vapor que ana- nhã tem de partir para o Amarante.
Theresina, 15 de Junho de 1882.

Pedro Baptista de Moraes Rego, não podendo despedir-se pessoalmente de todas as pessoas, que o honrarão com suas visitas n'esta cidade, o faz por meio d'este; pedindo desculpa por isso.
Theresina, 15 de Junho de 1882.

José Lino Alves e Rocha, tendo de re- tirar-se, no dia 16 do corrente mez, para Jeromenha, onde mora, e não lhe sendo possível despedir-se pessoalmente de todas as pessoas que neste cidade o honra- rão com suas visitas em consequencia de incommodos de saúde, serve-se deste meio para despedir-se, offerecendo seus servicos n'aquella localidade.
Theresina, 15 de Junho de 1882.

O tenente coronel João Francisco da Rocha, residente na comarca do Gurguela, faz sciente ao sr. collecter das rendas provinciaes do municipio da Manga desta provincia, que todo o gado de suas fazendas S. Antonio (ou Queimadas) e Ma- cahubas d'aquelle referido termo, vendeu a Gonçalo Francisco da Rocha os d'aquel- la fazenda, e os desta trocou com Aman- cio José de Sant'Anna; pelo que não deve d'ora em diante, ser o annuncio contemplado no respectivo lançamento, como contribuinte, e sim aquellos srs.

Chama, portanto a attenção do sr. col- lecter para a presente declaração, a fim de que não continue a ser collectado o abaixo assignado.
Fazenda Almecegas, no Gurguela, 4 do febreiro de 1882.
João Francisco da Rocha.

«AVENTURA THERESINENSE».
Pertencem a esta sociedade loterica os bilhetes, abaixo declarados, da grande lo- teria do Rio, 1.ª serie, cuja extração deve effectuar-se no dia 10 do corrente mez.
Bilhetes inteiros:—38.499, 38.496, 38.195, 38.492, 38.191, 29.136, 29.234, 29.232, 19.560, 19.558, 19.557, 19.553, 19.552, 7.430, 7.429, 7.428, 7.427, 7.426 e 7.423.
Decimos:—02.502, 41.596, 13.486, 30.801, 35.000 e 13.486.
Theresina, 6 de junho de 1882.
Domingos Rodrigues de Azevedo.
Theresina, 1882.—Imp. por F. de C. Rios.